



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei Complementar n.º 7/97

Altera redação do art. 126, da Lei n.º 752, de 12 de dezembro de 1988; e dos arts. 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1996, e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 126 da Lei n.º 752, de 12 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Indianópolis, passa a ser assim redigido:

“Art. 126. A taxa a que se refere o artigo anterior será cobrada anualmente e seu cálculo terá como base o metro quadrado de área construída do imóvel e condicionado à sua destinação, na forma abaixo disposta:

I - residencial, comercial, serviços e industrial - 0,11 UFIR (Unidade Fiscal de Referência);

II - agropecuária - 0,5 UFIR.”

Art. 2º. As datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de serviços públicos, previstas no art. 3º, da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1996, que altera o valor financeiro do metro quadrado de terreno e construção, contido nas tabelas dos anexos I e II, da Lei Municipal n.º 752, de 12 de dezembro de 1988, passam a ser as seguintes:

I - primeira parcela ou parcela única, em 5 de julho de 1997;

II - segunda parcela, em 5 de agosto de 1997;

III - terceira parcela, em 5 de setembro de 1997.

Anderson S. da Silveira *Eduardo*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Será concedido desconto de trinta por cento sobre o valor total do tributo, para o pagamento do IPTU e das taxas de serviços públicos feito em parcela única, até o dia 5 de julho de 1997.

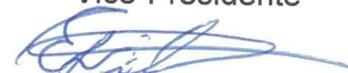
Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 1997.


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


Anídsom Gabriel da Silva
Vice-Presidente


Eustáquio José da Silva
Secretário